

pectivos quadros orgânicos, sejam desempenhados por oficiais gerais ou por oficiais superiores, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina-se:

1 — Aos titulares dos cargos de comando, direcção ou chefia da Guarda Nacional Republicana identificados no presente despacho é abonado um suplemento mensal por despesas de representação, de montante igual ao atribuído aos titulares dos cargos dirigentes da Administração Pública, nos termos e conforme quadro anexo.

2 — Aos oficiais que simultaneamente auferam suplemento de comando, o valor deste é deduzido no montante das despesas de representação a que se refere o número anterior.

3 — O suplemento por despesas de representação é abonado em 12 mensalidades e não é acumulável com outros de idêntica natureza que porventura sejam já abonados, sem prejuízo do direito de opção pelo regime mais favorável.

16 de Agosto de 2006. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Cargos de comando, direcção ou chefia abrangidos pelo suplemento de despesas de representação e respectiva correspondência aos cargos dirigentes da Administração Pública, para efeitos de abono do suplemento referido:

Cargo da Guarda Nacional Republicana	Correspondência	Número
Comandante-geral	Director-geral	1
2.º comandante-geral	Director-geral	1
Chefe do estado-maior	Director-geral	1
Inspector-geral	Director-geral	1
Comandante da Escola Prática ...	Subdirector-geral	1
Comandante de brigada	Subdirector-geral	6
Subchefe do estado-maior	Subdirector-geral	1
Chefe de serviço	Director de serviços ...	14
Chefe de repartição do estado-maior do Comando-Geral.	Director de serviços ...	6

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 17 588/2006

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determinamos que o embaixador do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, José Duarte Sequeira e Serpa, por despacho conjunto de 23 de Março de 2005, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, fosse exonerado do cargo de director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Determinamos que o referido despacho produza efeitos a partir de 30 de Abril de 2006.

30 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 17 589/2006

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 8 do artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, no artigo 4.º e no quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/94, de 24 de Fevereiro, foi o ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, José Manuel da Costa Arsénio, por despacho conjunto de 23 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, nomeado director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Determinamos que o referido despacho produza efeitos a 2 de Maio de 2006.

30 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 590/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005 ao Clube Cultural e Desportivo de Veiros, número de identificação de pessoa colectiva 501355774, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Lau-rentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 17 591/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003, 2004 e 2005 à Associação de Solidariedade Académico de Leiria, número de identificação de pessoa colectiva 501195890, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Lau-rentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 17 592/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003 e 2004 ao Sporting Clube de Pombal, número de identificação de pessoa colectiva 501654372, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Lau-rentino José Monteiro Castro Dias*.